



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

### CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021

DECRETO Nº 0016-03/2021, de 01 de março de 2021

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOSTERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, Ementário do Supremo Tribunal Federal e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** o alto índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB e o aumento considerável de casos confirmados de Covid-19, no Município de Santa-Helena/PB;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido de o Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

**CONSIDERANDO** o DECRETO nº. 41.053, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinado a quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Santa Helena-PB no período de 01 a 10 de março de 2021.

**Art. 2º.** Ficar permitido o funcionamento das atividades essenciais, a saber:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - Atividades de segurança pública e privada;

IV - Atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - Trânsito e transporte local, interestadual de passageiros;

VI - Telecomunicações e internet;

VII - Obras de engenharia;

VIII - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

IX - Serviços funerários;

X - Serviços bancários;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

XI - Serviços postais;

XII - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XIII - Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos, bem como as exercidas pela advocacia privada;

XIV - Unidades lotéricas;

XV - Atividade de locação de veículos;

XVI - Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos os equipamentos de refrigeração e climatização;

XVII - Atividades de atendimento ao público em agências bancárias ou estabelecimentos congêneres;

XVIII - Atividades de construção civil, observadas as medidas de biossegurança emanadas dos órgãos de saúde;

XIX – Academias;

a) – O atendimento deverá ocorrer exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de higiene e distanciamento, respeitado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade dos equipamentos;

XX - Supermercados, mercearias e mercadinhos, dentro dos parâmetros dos protocolos da vigilância sanitária;

a) Realização de controle de acesso ao público, com horário de funcionamento: das 08h às 22h, em três turnos;

b) Realização do distanciamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

c) Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

d) Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

e) O funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 30% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

f) Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

g) O procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

h) Recomendação de diminuição do uso do ar-condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

i) Em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 2 (dois metros) entre as pessoas;

j) Vedação, em qualquer hipótese, do consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;

k) Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

§1º. Para fins de enquadramento da atividade econômica como essencial, será considerada a atividade principal constante no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

§2º. Fica permitida, a realização de comércio de produtos oriundos das atividades essenciais, via sistema "delivery" e/ou "take-out", desde que o ato de entrega seja precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

**Art. 3º.** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº. 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º. As escolas e instituições privadas de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

### CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

## Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021

**Art. 4º.** As atividades que não estão compreendidas no art. 2º deste decreto, são consideradas como não-essenciais e, portanto, poderão funcionar da seguinte forma:

- I – Horário de funcionamento: das 08h às 22h, em três turnos;
- II – Uso obrigatório de EPI's, como máscaras e, protetores faciais em caráter opcional, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70%, para todos os fornecedores, funcionários e clientes;

**Art. 5º.** Fica proibido, em caráter excepcional, as atividades de forma presencial:

I – Da Feira Livre Municipal;

II - Das unidades de ensino públicas e privadas, permitida a disponibilização de videoaulas mediante gravação nas dependências das unidades de ensino, bem como a disponibilização de apostilas e demais materiais pedagógicos aos alunos mediante entrega na modalidade "drive-trhu/take-out", obedecidas todas medidas de biossegurança.

III - Todas as atividades aptas a causarem aglomeração, tais como: shows, parques, jogos de futebol, e congêneres;

IV - De torneios, campeonatos, conferências, convenções, seminários, congressos, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, além da proibição de funcionamento de balneários, áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trenzinhos e similares;

V- Bares, espetinhos, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, food truck e congêneres, podendo funcionar via sistema "delivery" e/ou "take-out";

VI- As atividades nos parques públicos municipais, praças públicas, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos;

VII- As atividades nas quadras poliesportivas particulares, campos de grama, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais privados;

VIII- A realização dos cultos religiosos, podendo acontecer via internet, rádio, tv e similares;

**Art. 6º.** Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - Higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II – Em relação aos serviços de táxi deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;

III - No que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans, transporte coletivos e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV - Em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Santa Helena - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V – Cabe à Vigilância Sanitária municipal fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, requisitar a Polícia Militar para autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

**Art. 7º.** As repartições públicas municipais, funcionarão em expediente interno, fechado para o público, mantendo a execução dos serviços através de canais de atendimento não-presenciais.

**Parágrafo Único.** Cada Secretário Municipal deverá baixar portaria, determinando quais setores continuarão aberto ao público em suas pastas.

**Art. 8º.** Cabe a Vigilância Sanitária do Município a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar e do Procon Estadual.

§1º. O descumprimento acarretará:

I - Advertência escrita;

II - Constatando-se a reincidência, deverá haver a imediata abertura de procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento desse estabelecimento, com a imediata suspensão do alvará de funcionamento, até a conclusão do Processo Administrativo;

III - Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das sanções criminais;

§2º. Não regularizada pelo proprietário as irregularidades constatadas, o estabelecimento deverá ser fechado na mesma hora, sem o prejuízo da multa do inciso anterior.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

**Art. 9º.** Fica determinado em caráter extraordinário, no período compreendido entre 01 de março de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22h:00min e as 05h:00min do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº. 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício das atividades essenciais e devidamente justificados, ficando o responsável pelas informações sujeito as penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 10º.** Prorrogam-se as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

**Art. 11º.** Estas medidas terão vigência até o dia 10 de março de 2021, podendo haver prorrogação ou ser revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

**Art. 12.** Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente Decreto ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Santa Helena-PB, inclusive aqueles integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, caso haja.

**Art. 13.** Todas as atividades a serem exercidas no âmbito do Município, deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 14.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de março de 2021.

*João Cleber Ferreira Lima*

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional de Santa Helena-PB

**DECRETO Nº 017/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, DE PROVIDÊNCIAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS E AO SETOR PRIVADO, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal Nº 005/2020, de 18 de março de 2020, os quais decretaram respectivamente Situação de Emergência no Estado da Paraíba e no município de Santa Helena-PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto Estadual Nº 40.135, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.141, de 22 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO**, também o **Decreto Estadual Nº 40.169, de 03 de abril de 2020, bem como o Decreto Estadual Nº 40.188, de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual Nº 40.217, de 02 de maio de 2020 e o Decreto Estadual Nº 40.304, de 12 de junho de 2020**, que trata da adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentação, no Município de Santa Helena-PB, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do corona vírus, sendo essenciais e indispensáveis tais medidas para adequação à nova realidade na saúde pública, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020;

**DECRETA:**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal 005/2020, de 19 de março de 2020, observando-se o Decreto Estadual Nº 40.188, de 17 de abril de 2020, **fica prorrogado até o dia 15 de março de 2021** o prazo previsto nos artigos 1º e 4º, do Decreto Municipal nº 006/2020, de 22 de março de 2020, modificado pelo Decreto Municipal Nº 008/2020, de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 010/2020, de 18 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 013/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 019/2020, de 18 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 020/2020 de 01 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 022/2020, de 22 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 028/2020, de 30 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 031/2020, de 15 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 0032/2020, de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 034/2020 de 15 de agosto de 2020, Decreto Municipal Nº 036/2020, de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal Nº 039/2020, de 30 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 041/2020, de 15 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 044/2020, de 31 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 046/2020 de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 048/2020 de 30 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 050/2020 de 15 de dezembro de 2020, Decreto Municipal Nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 008/2021 de 15 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 011/2021 de 01 de fevereiro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 014/2021 de 15 de fevereiro de 2021, observando-se as modificações constantes deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam mantidas as vigências dos Decretos Municipais nº. 005/2020, de 19 de março de 2020, nº 006/2020, de 22 de março de 2020, 008/2020, de 06 de abril de 2020, nº 010/2020, de 18 de abril de 2020, nº 013/2020, de 30 de abril de 2020, nº 019/2020, de 18 de maio de 2020, nº 020/2020 de 01 de junho de 2020, nº 022/2020, de 22 de junho de 2020, nº 028/2020, de 30 de junho de 2020, nº 031/2020, de 15 de julho de 2020, nº 032/2020, de 31 de julho de 2020, nº 034/2020 de 15 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 036/2020 de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 039/2020 de 30 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 041/2020 de 15 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 044/2020 de 31 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 046/2020 de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 048/2020 de 30 de novembro de 2020, Decreto Municipal nº 050/2020 de 15 de dezembro de 2020, Decreto Municipal Nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 008/2021 de 15 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 011/2021 de 01 de fevereiro de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 014/2021 de 15 de fevereiro de 2021, com as modificações constantes do presente Decreto.

**Art.3º** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas cabíveis, com interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do cometimento em tese de crime previsto na Legislação Penal Vigente, fato que deve ser comunicado imediatamente a autoridade policial competente, para tomada das medidas aplicáveis.

**Art. 4º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico município de Santa Helena-PB e no Estado da Paraíba.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - Estado de Paraíba, em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

**Lei nº 786/2021**

Em Santa Helena – PB, 01 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECÍFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB**, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

**Art. 1º**- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de vencimento de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder EXECUTIVO de Santa Helena – PB, neste ano de 2021, desde a data de 1º de janeiro, nos índices igualitários ao de atualização auferido ao salário-mínimo nacional unificado, sendo esse o piso salarial sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais;

**Art. 2º**- As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.


**Art. 3º** - Os Cargos Comissionados de: Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política, Assessor de Núcleo Distrital, Chefe de Departamento, especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo esse o salário-mínimo vigente e unificado no país para o ano de 2021.

**Art. 5º**- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2021).

**Art. 7º** Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB para a Câmara de Vereadores Municipal, em 01 de março de 2021.

  
João Cleber Ferreira Lima  
**Prefeito Constitucional**

**JUSTIFICATIVA:**

O Salário-mínimo vigente no país teve atualização de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) sobre o anterior, passando a vigorar no montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o ano de 2021.

O município de Santa Helena-PB tem total interesse em apoiar as ações que visem a valorizar os servidores municipais, em qualquer esfera, e para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo.

O cumprimento do preceito legal que está contido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assegura a todos os trabalhadores o recebimento de salário-mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Ao fim, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para o quadro de servidores deste município, demonstrando que a valorização do funcionalismo público municipal é uma das garantias do governo de Santa Helena-PB, com mais trabalhos e novas conquistas.

  
João Cleber Ferreira Lima  
**Prefeito Constitucional**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021

Lei Nº. 787/2021

Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de vencimento de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder legislativo de Santa Helena – PB, neste ano de 2021, nos índices igualitários ao de atualização auferido ao salário mínimo nacional unificado, sendo esse o piso salarial sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais e em conformidade ao quadro da tabela em anexo.

**Art. 2º-** As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal, pelo ente municipal.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro do corrente ano (2021).

**Art. 6º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

*João Cleber Ferreira Lima*  
João Cleber Ferreira Lima  
Prefeito Constitucional

ANEXO I

TABELA I			
QUADRO DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO			
SIGLAS	CARGOS/PADRÕES	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO – R\$
CA- I	Secretário de Administração Legislativa	01	1.949,28
CA-II	Tesoureiro	01	1.226,47
CA-III	Assessor Parlamentar	09	1.100,00

ANEXO II

TABELA II			
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EFETIVOS			
SIGLA	DENOMINAÇÃO/CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO – R\$
CE – I	Auxiliar Administrativo	02	1.567,50
CE – II	Auxiliar de Serviços Gerais	02	1.100,00



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

**PORTARIA Nº 069/2021**

Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e para o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º, 10º, 11º e 12º da Lei Municipal 505/2007, de 06 de março de 2007, e de acordo ainda com o Decreto Municipal Nº 008/2007, de 10 de abril de 2007,

**RESOLVE**

Designar para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, COMPDEC**, sob a Presidência do Prefeito Municipal:

I – Secretário: **GERALDO CORREIA ALVES**;

II – Membros do Conselho Técnico: **UBIRAJARA PEREIRA MARINHO**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; **FRANCISCO ROMANO NETO**, Secretário de Administração e Planejamento;

III – Membros do Conselho Comunitário: **JOCASTA DINIZ LOPES LIMA**, Secretária Municipal de Assistência Social; **RAFAEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, **ADRIANO DOMINGOS DE SOUSA** membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, designados na forma da Lei Municipal 469/2005, de 06 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 069-A/2021**

Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,


**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a senhora **DIOMAR RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA**, RG. Nº. 1498833 SSP/PB e CPF. Nº. 806.034.674-15, para exercer o cargo de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIAL** do Quadro de Provedores em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 070/2021**

Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o servidor **RAFAEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente representante do Poder Executivo para constituirá **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

**PORTARIA Nº 070-A/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a senhora **ERISMEIRE TAVARES LOPES**, RG. Nº. 3239915 SSSD/PB e CPF. Nº. 102.756.094-64, para exercer o cargo de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ESPECIAL** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 071/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, o senhor **MARCÉLIO FERREIRA LIMA**, RG Nº 2434073 SSP/PB e CPF Nº 03238845470, do cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 072/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o senhor **MARCÉLIO FERREIRA LIMA**, RG Nº 2434073 SSP/PB e CPF Nº 03238845470, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

**PORTARIA Nº 073/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a senhora **MARIA DE FATIMA LOPES DE SENA**, RG Nº 588438534 SSS/SP e CPF Nº 075.955.214-24, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 074/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o senhor **FRANCISCO DAMIAO DE MORAIS FERREIRA**, RG Nº 20078886087 SSS/CE e CPF Nº 044.378.434-52, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 075/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o senhor **GILBERTO FERREIRA LIMA**, RG Nº 392559791 SSP/SP e CPF Nº 018.599.834-80, do cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

**PORTARIA Nº 076/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a senhora **MARIA JULIANA GONÇALVES SATURNINO**, RG Nº 2920452 SSP/SP e CPF Nº 870.337.803-97, para exercer o cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS** do Quadro de Provimientos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 076-A/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, **MARIA NILDE GONÇALVES**, RG. Nº. 684437 SSP/PB e CPF. Nº. 041.849.958-61, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA** do Quadro de Provimientos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 077/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear**, **ELIZETE FERREIRA PARNAIBA – PRESIDENTE - Titular** e **MARIA DE LURDES QUARESMA DANTAS – SECRETÁRIA** – Suplente, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, representando o Quadro Efetivo da Secretaria da Educação do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

**PORTARIA Nº 078/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear, JOSEFRAN FERREIRA LIMA** - Titular e **DÁLIA RAFAEL BRANDÃO OLIVEIRA** – Suplente, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, representando o Quadro Efetivo da Secretaria da Educação do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**

Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 079/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear, MARIA VALCILENE LOPES** – Titular, **EUDENÍRIA DIAS NASCIMENTO** – Suplente, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, representando os docentes (professor) da rede municipal do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**

Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 080/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear, ANDRÉIA COSTA FILHA** – Titular, **RISOLANGE DANTAS LOPES ABRANTES** – Suplente, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, representando o corpo docente (diretor) da rede municipal do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**

Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 081/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear, JOSÉ QUARESMA PARNAIBA** – Titular, **VALÉRIA MOREIRA DANTAS** – Suplente, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, representando os docentes (professor) do Ensino Médio do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**

Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**SANTA HELENA - PB**  
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº003**

**Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021**

**PORTARIA Nº 082/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear, THAIS CÂNDIDO BEZERRA** – Titular, **JOELMA RAMALHO ROLIM GOMES** – Suplente, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, representando o CMDCA do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 083/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear, LUCIANA DANTAS SARMENTO** – **VICE PRESIDENTE** – Titular e **FRANCIRILDA DE SOUSA GONÇALVES** – Suplente, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, representando o CACS/FUNDEB do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 084/2021**

**Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear, JULIO LOPES GOMES** – Titular, **MARIA DE FÁTIMA LOPES** – Suplente, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, representando os diretores ou professores de Escola Privada do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de março de 2021.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

### CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 01 de março de 2021



Prefeitura Municipal de Santa Helena  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

Decreto nº  
0015/2021

Em, 1 de Março de 2021.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0783, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 142.271,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.100 GABINETE DO PREFEITO					
04	122	0010	2002	MANUTENCAO E ADM. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	
0000017	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.954,00
				Total da Ação	2.954,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.954,00
20.200 SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					
28	843	0010	2012	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	
0000042	3290.21	99	1001	Juros sobre a Dívida por Contrato	28.976,00
0000043	4690.71	99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.254,00
				Total da Ação	43.230,00
				Total da Unidade Orçamentária	43.230,00
20.400 SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTE					
12	361	0010	2009	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
0000452	3191.13	99	1111	Contribuições Patronais (19)(I)	320,00
				Total da Ação	320,00
12	361	0050	2038	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000088	3190.13	99	1111	Obrigações Patronais	22.326,00
				Total da Ação	22.326,00
12	361	0050	2059	MANUTENCAO DO PROGRAMA PNATE	
0000103	3390.30	99	1124	Material de Consumo	6.559,00
				Total da Ação	6.559,00
12	365	0060	2066	MANUTENCAO FUNDEB 60% - EDUCACAO INFANTIL	
0000456	3191.13	99	1112	Contribuições Patronais (19)(I)	4.016,00
				Total da Ação	4.016,00
12	365	0060	2069	MANUTENCAO FUNDEB 40% - EDUCACAO INFANTIL	
0000115	3390.39	99	1113	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.630,00
				Total da Ação	1.630,00
				Total da Unidade Orçamentária	34.851,00
20.600 SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					



Prefeitura Municipal de Santa Helena  
Secretaria de Finanças

20.122					
20	122	0010	2010	MANUTENCAO E ADM. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA	
0000197	3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	499,00
0000198	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.630,00
				Total da Ação	2.129,00
				Total da Unidade Orçamentária	2.129,00
20.700 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
15	452	0110	2048	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	
0000252	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
				Total da Ação	17.000,00
25	752	0120	2051	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
0000270	3390.30	99	1001	Material de Consumo	9.124,00
0000273	3390.92	99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	12.352,00
				Total da Ação	21.476,00
17	512	0140	2053	MANUT. E ADM. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO D'AGUA	
0000261	3390.30	99	1001	Material de Consumo	4.981,00
				Total da Ação	4.981,00
				Total da Unidade Orçamentária	43.457,00
20.800 SECRETARIA DE ACOO SOCIAL					
08	244	0020	2096	MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA FAMILIAR - CRAS	
0000530	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	605,00
				Total da Ação	605,00
				Total da Unidade Orçamentária	605,00
21.500 SECRETARIA DE TRANSPORTE					
26	782	0120	2110	MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
0000559	3390.14	99	1001	Diárias - Civil	40,00
0000560	3390.30	99	1001	Material de Consumo	15.005,00
				Total da Ação	15.045,00
				Total da Unidade Orçamentária	15.045,00
				Total de Suplementações	142.271,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 0,00 ( ), como segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOAO CLEBER FERREIRA  
LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL